



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 151: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo conforme solicitado, as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 7516 a 7517 (vol. 43).

03) Ausência de realização de pesquisa de preços para as contratações a seguir.

Quadro 55

Item	Fornecedor	NF	Valor	Data Pag.	Fls.
1	Copy Express Copias e Plotagens Ltda	8372	1991	29/09/14	4692 a 4694
2	Unicopy Sistemas Reprográficos e Visuais Ltda	6483	206,44	19/08/14	4695 a 4699

Recomendação 152: Justificar a realização de despesas sem pesquisas de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 26”.

Justificativa do Coordenador (fls. 5836 a 5854, vol. 34): “Os serviços prestados pelos fornecedores Copy Express Cópias e Plotagens Ltda, NF n.º. 8372, e Unicopy Sistemas Reprográficos e Visuais Ltda, NF n.º. 6483, foram contratados sem a apresentação dos 03 orçamentos devido a urgência e necessidade de atender a demanda do projeto com a elaboração de mapas em material específico de plotagem para atender aos técnicos do projeto que tinham agendamento de viagem a campo. O material solicitado era de suma importância para acompanhamento das regiões onde seriam coletados os dados para acompanhamento de estudo. Ambos serviços foram solicitados e entregues em caráter de urgência, fora do horário de expediente dos fornecedores, véspera da viagem a campo pelos técnicos do projeto”.

Considerações: Não foi apresentada justificativa pela Fundação de Apoio quanto a ausência de realização de pesquisa de preços. Em relação à justificativa apresentada pelo coordenador, quanto à urgência das contratações, cabe destacar a legislação a seguir.

“É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Art. 24, IV Lei n.º 8.666/93)”.

“O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei n.º 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93, parágrafo único)”.

Ressalta-se que não consta nos autos caracterização da situação de emergência das aquisições, bem como a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

04) Realização de pagamento de multa/juros no valor de R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) relativo ao pagamento da despesa no valor de R\$ 206,44 (duzentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) da empresa Unicopy Sistemas Reprográficos e Visuais Ltda conforme nota fiscal n.º 6483 às fls. 4695 a 4699 (vol. 28). Consta informado na planilha por rubrica de gasto às fls. 4691 (vol. 28) estorno do valor de juros/multa realizado no dia 05/09/2014. Entretanto, não foi localizado no extrato bancário.

Recomendação 153: Informar se o estorno foi realizado e em qual data, uma vez que não foi localizado nos extratos bancários o crédito no valor de R\$ 4,44 na data informada pela Fest.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que os juros foram estornados em 05/09/2014, conforme documento em anexo”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 7519 a 7520 (vol. 43).

4.22 SEGURO ESTÁGIO (RUBRICA 7.10)

Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 413,87 (quatrocentos e treze reais e oitenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4724 a 4891 (vol. 29), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de comprovação de pagamento ao fornecedor conforme demonstrado no Quadro 56 (**Relatório Preliminar n.º 32/2019 às fls. 5533, vol. 33**).

Recomendação 154: Encaminhar cópia dos comprovantes de pagamento das despesas, ao fornecedor, descritas no quadro 56.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo os documentos, conforme solicitado”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7522 a 7633 (vol. 43).

02) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador para o pagamento das despesas.

Recomendação 155: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesa do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que por se tratar de pagamentos do seguro estágio a estagiários, é feito um pedido de contratação autorizando os pagamentos o qual é assinado pela coordenação do projeto”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

03) Ausência de realização de procedimento licitatório para as despesas.

Recomendação 156: Apresentar justificativa para a realização de despesas sem prévio procedimento licitatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo declaração para os pagamentos para o seguro de vida”.

Considerações: Foi encaminhado às fls. 7635 a 7639 (vol. 43) documentação relativa a pesquisa de preços de seguro de vida. Não consta informação, na pesquisa de preços realizada, de que os orçamentos são relativos à contratação de seguro estágio. Além disso, os documentos são relativos ao ano de 2016 e os pagamentos de seguro estágio ocorreram no projeto desde 2014.

4.23 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 7.11)

Consta informado realização de despesas no valor de R\$ 130.979,09 (cento e trinta mil, novecentos e setenta e nove reais e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4892 a 4965 (vol. 30), foram realizadas as seguintes constatações:

01) O valor apurado das despesas totaliza R\$ 130.376,09 (cento e trinta mil, trezentos e setenta e seis reais e nove centavos), resultando em uma diferença a menor de R\$ 3,00 (três reais) em relação ao informado pela Fundação de Apoio. Verificou-se que no item 25 da planilha por rubrica de gasto da Fest, o valor do custo operacional foi informado como sendo R\$ 2.979,66, porém o valor retirado conforme comprovantes encaminhados foi de R\$ 2.976,66.

Recomendação 157: Encaminhar planilha por rubrica de gasto e demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas, com os valores corrigidos.

Resposta da Fundação de Apoio: “Planilha anexada na recomendação 01”.

Considerações: Foram encaminhadas as planilhas corrigidas às fls. 5580 a 5581 e 5648 (vol. 33).

02) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador para a realização das retiradas dos valores de custo operacional da conta do projeto.

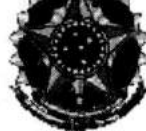
Recomendação 158: Apresentar justificativa para a realização de despesas sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio: “Em relação ao custo operacional a FEST é instituição contratada pela Universidade Federal do Espírito Santo, para a execução de diversos projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, todos no âmbito da Lei n.º 8.958/94 e seu respectivo regulamento. E, pela execução dessas atividades, existe a previsão contratual de recebimento de valores a título de custo operacional, como forma de ressarcimento de suas despesas e de remuneração pelo desenvolvimento de seus trabalhos aprovado no início do contrato”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

03) Ausência de comprovação do custo operacional do projeto conforme estabelece o Item I- Informações Gerais, letra “j” e Item IV da Resolução n.º 38/2012.

Recomendação 159: Encaminhar comprovação do custo operacional do projeto conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012 – Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que a Fundação está desenvolvendo junto com a FUCAM um sistema para atender a comprovação dos custos operacionais”.

04) Retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido no contrato. Conforme cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 46/2014, o valor máximo mensal do custo operacional totalizava R\$ 2.976,66 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Entretanto, verificou-se que o custo operacional foi debitado da conta do projeto conforme a seguir.

Quadro 57

Item	Fornecedor	Valor	Data Pag.	Fls. (comprovantes)
1	Fest	1691,1	30/07/2014	4909 a 4911
2	Fest	13930,76	24/09/2014	4912 a 4914
3	Fest	3834,4	03/12/2014	4915 a 4916
4	Fest	14630,22	21/01/2015	4917 a 4918
5	Fest	12000	08/05/2015	4919 a 4920
6	Fest	16780,86	15/05/2015	4921 a 4922
7	Fest	7644,97	29/06/2015	4923 a 4924
8	Fest	10991,84	16/07/2015	4925 a 4926
9	Fest	2000	21/03/2016	4927 a 4928
10	Fest	2000	21/03/2016	4929 a 4930
11	Fest	2680,38	12/04/2016	4931 a 4932
12	Fest	2680,38	12/04/2016	4933 a 4934
13	Fest	2680,38	12/04/2016	4935 a 4936
14	Fest	1771,1	12/04/2016	4937 a 4938
15	Fest	2680,38	12/04/2016	4939 a 4940
16	Fest	2976,66	12/04/2016	4941 a 4942
17	Fest	766,52	12/04/2016	4943 a 4944
18	Fest	2976,66	12/04/2016	4945 a 4946
19	Fest	2599,84	07/06/2016	4947 a 4948
20	Fest	2599,84	07/06/2016	4949 a 4950
21	Fest	2599,84	07/06/2016	4951 a 4952
22	Fest	2976,66	01/07/2016	4953 a 4954
23	Fest	2976,66	01/08/2016	4955 a 4956
24	Fest	2976,66	01/09/2016	4957 a 4958
25	Fest	2976,66	03/10/2016	4959 a 4961
26	Fest	2976,66	04/11/2016	4962 a 4963
27	Fest	2976,66	01/12/2016	4964 a 4965
Total		130.376,09		

Ressalta-se que foram realizados débitos de várias parcelas do custo operacional na conta do projeto na mesma data conforme pode ser observado nos dias 21/03/16, 12/04/16 e 07/06/16 no quadro 57.

Vale observar o que determina os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- II – a nota de empenho;
III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Recomendação 160: Apresentar justificativa para o descumprimento do estabelecido no contrato quanto às retiradas mensais do custo operacional do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, pois, como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente, adotamos a retirado dos nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual. Informamos ainda que tal procedimento não ocorre mais e que passamos a retirar o valor mensal máximo conforme permitido no contrato”.

05) O valor das notas fiscais encaminhadas não corresponde ao valor retirado da conta do projeto. Foram encaminhadas notas fiscais às fls. 4894 a 4908 (vol. 30) no valor total de R\$ 154.533,59 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos). Entretanto, o valor retirado da conta do projeto para despesa de custo operacional totalizou R\$ 130.976,09 (cento e trinta mil, novecentos e setenta e seis reais e nove centavos). Verifica-se que as notas fiscais foram emitidas no momento do recebimento do recurso e o valor da despesa do custo operacional deve ser debitada da conta do projeto mensalmente. Dessa forma, sugere-se, s.m.j, que a apuração das notas fiscais do custo operacional seja realizada na prestação de contas final do projeto.

4.24 ADEQUAÇÕES DE INSTALAÇÃO OU OBRAS (RUBRICA 7.12)

Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 9.525,00 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4966 a 4975 (vol. 30), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de motivação/justificativa para a despesa realizada. Consta descrito na nota fiscal que se trata de serviço de adequação de espaço físico, porém não consta informação quanto à justificativa para a necessidade de adequação e nem onde foi realizado o serviço.

Recomendação 161: Encaminhar ao coordenador para apresentar justificativa/motivação detalhada da despesa, informando o local de realização do serviço.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 26”.

Justificativa do Coordenador (fls. 5836 a 5854, vol. 34): “Foi realizado um serviço de adequação do espaço físico: rede elétrica e cabeamento de rede do laboratório LAGESA — Laboratório de Gestão do Saneamento Ambiental, que se localiza na sala 20 do CT IV na Ufes. Neste laboratório funciona a coordenação do projeto, administração, secretaria e a parte de pesquisa com vários estudantes, que se utilizam da infraestrutura local para as atividades a serem desenvolvidas”.

02) Ausência de Termo de Aceitação Definitiva de Obra, conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012 do Consuni.

Recomendação 162: Encaminhar cópia do Termo de Aceitação Definitiva de Obra.

Resposta da Fundação de Apoio: “Informamos que não ocorreu execução de obra ou serviço de engenharia. Portanto não tem o documento solicitado. Resolução 38/2012 — 7. g) cópia do termo de Aceitação Definitiva da Obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Conforme inciso I do art. 6.º da Lei n.º 8.666/93, considera-se obra “toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta”.

03) Ausência de atesto da despesa pelo fiscal do projeto.

Recomendação 163: Apresentar justificativa para a realização de pagamento de despesas sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue nota fiscal devidamente atestada”.

Considerações: Documento encaminhado às fls. 7641 (vol. 43).

04) Ausência de autorização do ordenador de despesas para a realização da despesa.

Recomendação 164: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 150”.

Resposta da Fundação à Recomendação 150: “Informamos que tentamos contato com a ordenadora e não obtivemos retorno. Assim que a mesma dar um retorno, encaminharemos a resposta. Segue em anexo o e-mail. Vale ressaltar que a ordenadora estava de férias, conforme ofício em anexo”.

Considerações: Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

4.25 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 7.13)

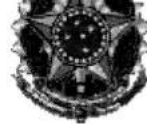
Consta informado realização de despesas no valor total de R\$ 68.439,52 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 008 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 4976 a 5474 (vol. 30 a 32), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Em relação aos pagamentos descritos no quadro 58, constatou-se:

- Ausência de documento fiscal.
- Realização de pagamentos por meio de cartão de crédito da Fundação de Apoio.
- Ausência de comprovação de pagamento da fatura do cartão de crédito conforme itens 01, 02, 03 e 05.

Quadro 58

Item	Fornecedor	Valor	Data Pag.	Fls.	Observações
01	DROPBOX	838,15	13/02/15	5071 a 5081	Ausência de comprovante pag. da fatura - 02/15 no valor de R\$ 38.365,66.
02	DROPBOX	403,99	08/03/16	5258 a 5262	Ausência de comprovante pag. da fatura - 03/2016 no valor de R\$ 18.799,63.
03	DROPBOX	384,23	15/06/16	5308 a 5315	Ausência de comprovante pag. da fatura - 06/2016 no valor de R\$ 405,40.
04	DROPBOX	35,97	05/09/16	5431 a 5437	-
05	DROPBOX	70,15	22/11/16	5461 a 5464	Ausência de comprovante de pag. da fatura - vencimento em 08/09/16 no valor de R\$ 108,06 e fatura com vencimento em 08/10/16 no valor de R\$ 12.851,11.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 165: Encaminhar cópia dos comprovantes de pagamento dos cartões de crédito descritos nos itens 01, 02, 03 e 05 do quadro 58.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue em anexo cópia dos comprovantes de pagamento, conforme solicitado”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 7643 a 7647 (vol. 43).

Recomendação 166: Apresentar justificativa para os pagamentos terem sido realizados por meio de cartão de crédito.

Resposta da Fundação de Apoio: “Pagamentos para a empresa DROPDX só é feito via cartão de crédito, pois a compra é via internet. A conta 122.032-2 é específica para pagamento do cartão de crédito. Após o pagamento do cartão, as despesas são transferidas para conta de cada projeto”.

Considerações: Ressalta-se o descrito no Art. 4.º - D da Lei 8954/94: “A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados”.

Recomendação 167: Encaminhar cópia dos documentos fiscais dos pagamentos citados no quadro 58.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 165”.

Resposta da Fundação à Recomendação 165: “Segue em anexo cópia dos comprovantes de pagamento, conforme solicitado”.

Considerações: Não foram encaminhadas as cópias das notas fiscais. Foram encaminhados às fls. 7643 a 7647 (vol. 43) somente comprovantes de pagamento de faturas de cartão de crédito da Fundação de Apoio.

02) Ausência de solicitação do coordenador e/ou autorização do ordenador de despesas conforme a seguir.

Quadro 59

Item	Fornecedor	NF	Valor	Solicitação/autorização	Fls.
01	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	1739	22	Ausente	4982 a 4985
02	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	1779	22	Ausente	4998 a 5001
03	Copy Express Cópias e Plotagens Ltda	8371	1638,3	Ausência assinatura ordenador	5020 a 5022
04	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	1814	46	Ausente	5023 a 5026
05	Instituto Tecnológico e de Pesquisa de Sergipe	Fatura 27035	1125	Ausência assinatura ordenador	5041 a 5058
06	DROPBOX	Ausente	838,15	Ausência assinatura ordenador	5071 a 5081
07	Ajuste cambial DROPBOX	-	68,37	Ausente	5082 a 5093
08	GM Gráfica e Editora Ltda	3062	928,83	Ausente	5106 a 5117
09	GM Gráfica e Editora Ltda	3063	5288,86	Ausente	5118 a 5131
10	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2212	48	Ausente	5147 a 5149
11	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2251	22	Ausente	5160 a 5163
12	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2337	48	Ausente	5237 a 5239
13	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2413	51	Ausente	5254 a 5257
14	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2473	25	Ausente	5269 a 5272
15	Unicopy S R Visuais	11881	108	Ausência assinatura ordenador	5316 a 5323
16	Unicopy S R Visuais	11880	108	Ausência assinatura ordenador	5324 a 5330
17	Unicopy S R Visuais	11904	219,8	Ausência assinatura ordenador	5331 a 5336



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

18	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2606	100	Ausente	5344 a 5347
19	Ecologica Suprimentos Ltda Me	1232	75	Ausência assinatura ordenador	5393 a 5399
20	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2657	25	Ausente	5408 a 5410
21	Copy Express Cópias e Plotagens Ltda	12953	808.2	Ausência assinatura ordenador	5438 a 5445
22	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2758	25	Ausente	5446 a 5448
23	Vitória Cartorio de Tabelionato	Recibo 544308	77,22	Ausência assinatura ordenador	5471 a 5474

Recomendação 168: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e/ou sem autorização do ordenador de despesas.

Resposta da Fundação de Apoio: “A CIP é a empresa contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação, dentro das leis do Ministério do Trabalho. Quanto aos demais pagamentos, informamos que tentamos contato com a ordenadora e não obtivemos retorno. Assim que a mesma dar um retorno, encaminharemos a resposta. Segue em anexo o e-mail. Vale ressaltar que a ordenadora estava de férias (por um período), conforme ofício em anexo”.

Considerações: Não foram localizados nos autos os documentos citados na resposta da Fest. Ressalta-se que o art. 10 da Resolução n.º 53/2013 estabelece que o pagamento das despesas será solicitado pelo Coordenador do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que o ordenador de despesas as tenha autorizado.

03) Ausência de atesto do fiscal do projeto nas despesas descritas a seguir.

Quadro 60

Item	Fornecedor	NF	Valor	Data Pag.	Fls.
01	Renato Ribeiro Siman (reembolso)	-	1143,83	26/09/2014	4986 a 4997
02	DROPBOX	Ausente	838,15	13/02/2015	5071 a 5081
03	Ajuste cambial DROPBOX	-	68,37	13/03/2015	5082 a 5093
04	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2251	22	09/10/2015	5160 a 5163
05	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2337	48	11/01/2016	5237 a 5239
06	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2413	51	10/03/2016	5254 a 5257
07	DROPBOX	Ausente	403,99	08/03/2016	5258 a 5262
08	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2473	25	07/04/2016	5269 a 5272
09	DROPBOX	Ausente	384,23	15/06/2016	5308 a 5315
10	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2606	100	11/07/2016	5344 a 5347
11	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2657	25	09/08/2016	5408 a 5410
12	Renato Ribeiro Siman (reembolso)	Fatura 1360	917,5	26/08/2016	5418 a 5427
13	DROPBOX	Ausente	35,97	05/09/2016	5431 a 5437
14	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2758	25	10/10/2016	5446 a 5448
15	DROPBOX	Ausente	70,15	22/11/2016	5461 a 5464

Recomendação 169: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos sem atesto pelo fiscal do projeto.

Resposta da Fundação de Apoio:

“Item 1: Por se tratar de reembolso não é necessário o atesto do fiscal, uma vez que o mesmo assina a solicitação de pagamento.

Item 02, 03, 07, 09, 13, 15: Segue em anexo justificativa do coordenador.

Item 04, 05, 06, 08, 10, 11, 14: A CIP é a empresa contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação, dentro das leis do Ministério do Trabalho, portanto não há necessidade do atesto do fiscal”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Foi encaminhado às fls. 7649 (vol. 43) solicitação de contratação do serviço de armazenamento de dados em nuvem “DROPBOX”, porém, tal solicitação não supre a ausência de atesto dos documentos fiscais de prestação do serviço.

04) Em relação ao atendimento à Lei n.º 8.666/93, verificou-se:

a) Ausência de pesquisa de preços conforme Quadro 61 (Relatório Preliminar n.º 32/2019 às fls. 5536 – vol. 33).

Recomendação 170: Apresentar justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços com no mínimo 03 orçamentos.

Resposta da Fundação de Apoio:

Item	Justificativa
1	Processo de compra com base no Decreto 8241/2014 – Art. 26 II- para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
02,03,06,14,17,21,22,24,28,30 e 32	Informamos que para os pagamentos para empresa CIP, informamos que é a empresa contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação, dentro das leis do Ministério do Trabalho
04 ao 05	Processo de compra com base no Decreto 8241/2014 – Art. 26 II- para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
07 ao 10 e 25	Segue contrato em anexo.
11,23,26,31 e 34	Segue em anexo a justificativa do coordenador para os pagamentos referente a empresa DRDPX
12 e 13	Processo de compra com base no Decreto 8241/2014 – Art. 26 II- para outros serviços e compras em valor inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
15 e 16	Segue em anexo as três cotações.
18 ao 20	Segue em anexo as três cotações.
27	Informamos que os serviços de encadernação foram incluídos aos serviços de impressões.
29	Justificativa do coordenador em anexo.
3	Segue em anexo as três cotações e informamos que as datas das cotações estão em período anterior à execução dos serviços.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7650 a 7692 (vol. 43 e 44). Entretanto, ressalta-se que persiste o encaminhamento de somente dois orçamentos válidos em relação ao item 33 e em relação ao item 29 não foi apresentado pela Fundação de Apoio justificativa para a ausência de realização de pesquisa de preços. Em relação aos demais itens persiste a ausência de realização de pesquisa de preços prévia às contratações conforme Quadro 61 a seguir.

Quadro 61

Item	Fornecedor	NF	Valor	Pesquisa de Preços	Fls.
01	Fineart Impressão Digital Ltda	1394	512,5	Ausente	4979 a 4981
02	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	1739	22	Ausente	4982 a 4985
03	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	1779	22	Ausente	4998 a 5001
04	Oficina SOS Ltda	16033	61	Ausente	5008 a 5012
05	Copy Express Cópias e Plotagens	8371	1638,3	Ausente	5020 a 5022
06	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	1814	46	Ausente	5023 a 5026
07	Jorge Marcelo S Oliveira	5	1400	Ausente	5059 a 5061
08	Jorge Marcelo S Oliveira	4	3500	Ausente	5062 a 5064
09	Jorge Marcelo S Oliveira	6	4000	Ausente	5065 a 5067
10	Jorge Marcelo S Oliveira	7	2500	Ausente	5068 a 5070
11	DROPBOX	Ausente	838,15	Ausente	5071 a 5081



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

12	Copy Express Cópias e Plotagens	9864	305	Ausente	5132 a 5135
13	Copy Express Cópias e Plotagens	9677	321,3	Ausente	5136 a 5138
14	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2212	48	Ausente	5147 a 5149
17	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2251	22	Ausente	5160 a 5163
21	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2337	48	Ausente	5237 a 5239
22	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2413	51	Ausente	5254 a 5257
23	DROPBOX	Ausente	403,99	Ausente	5258 a 5262
24	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2473	25	Ausente	5269 a 5272
25	Jorge Marcelo S Oliveira	1	3000	Ausente	5273 a 5280
26	DROPBOX	Ausente	384,23	Ausente	5308 a 5315
27	Unicopy S R Visuais	11904	219,8	Não consta pesquisa de preços para todos os serviços executados.	5331 a 5336
28	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2606	100	Ausente	5344 a 5347
29	Ecologica Suprimentos Ltda Me	1232	75	Ausente. Pesquisa de preços encaminhada foi realizada após a contratação do serviço	5393 a 5399
30	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2657	25	Ausente	5408 a 5410
31	DROPBOX	Ausente	35,97	Ausente	5431 a 5437
32	Cip Prevenção e Diag. Ocupacional	2758	25	Ausente	5446 a 5448
33	Copy Express Cópias e Plotagens Ltda	13180	108	Somente 02 orçamentos. O 3.º orçamento apresenta data posterior à execução do serviço.	5452 a 5460
34	DROPBOX	Ausente	70,15	Ausente	5461 a 5464

b) Pesquisas de preços contendo orçamentos sem assinatura ou email eletrônico do fornecedor encaminhando a proposta.

Quadro 62

Item	Fornecedor	NF	Valor	Data Pag.	Fls.
01	Instituto Tecnológico e de Pesquisa de Sergipe	Fatura 27035	1125	12/01/15	5041 a 5058
02	Alexander de Melo Lodi	20	1545	13/03/15	5094 a 5096
03	Alexander de Melo Lodi	22	2500	13/03/15	5097 a 5105
04	Ecologica Suprimentos Ltda Me	382	520	01/07/15	5139 a 5146
05	Oficina SOS Ltda	20144	60	11/04/16	5263 a 5268
06	Unicopy S R Visuais	11881	108	30/06/16	5316 a 5323
07	Unicopy S R Visuais	11880	108	30/06/16	5324 a 5330
08	Unicopy S R Visuais	11957	486	07/07/16	5337 a 5343
09	Ingral Industria Grafica Ltda	9939	1071	21/07/16	5348 a 5355
10	Copy Express Cópias e Plotagens Ltda	12953	808,2	06/10/16	5438 a 5445
11	Ecologica Suprimentos Ltda Me	1540	65	29/11/16	5465 a 5470

Recomendação 171: Apresentar justificativa para o encaminhamento de orçamentos com ausência de assinatura dos fornecedores ou email encaminhando a proposta (no caso de orçamentos eletrônicos).

Resposta da Fundação de Apoio: “Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores”.

Considerações: Ressaltamos o disposto no Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:

“29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.

64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo”.

c) Em relação à apresentação de documentação comprobatória da inexigibilidade de licitação descrita no quadro a seguir, foram observadas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Ausência de razões da escolha do fornecedor (inciso III do art.26 da Lei n.º 8.666/93).
- Ausência de justificativa do preço mediante a apresentação de comparação da proposta apresentada com preços praticados pelo fornecedor junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme Orientação Normativa/AGU n.º 17, de 01/04/2009.

Quadro 63

Item	Fornecedor	NF	Valor	Data Pag.	Fls.
01	Agilent Technologies Brasil Ltda	28621	3214,29	24/02/16	5240 a 5253

Recomendação 172: Apresentar justificativa para a realização da aquisição sem razões da escolha do fornecedor e sem justificativa do preço, mediante a apresentação de comparação da proposta apresentada com preços praticados pelo fornecedor junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Resposta da Fundação de Apoio: “Pagamento conforme a Lei 8666/93, art. 26— parágrafo único.

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante — Marca Agilent

III - Justificativa do preço — Não é possível obter justificativa de preço para um serviço de manutenção pois cada um é único”.

d) Constataram-se gastos relativos a serviços gráficos, nas rubricas 7.9 e 7.13 conforme a seguir. Não consta nos autos documentação relativa a procedimento licitatório realizado para contratação de serviços gráficos, conforme Quadro 64 (**Relatório Preliminar n.º 32/2019 às fls. 5537, vol. 33**).

Recomendação 173: Apresentar justificativa para a ausência de realização de procedimento administrativo licitatório para a contratação de serviços gráficos para o projeto.

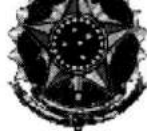
Resposta da Fundação de Apoio: “Considerando o exercício vigente, não houve especificação dos valores que passam o decreto 8241, uma vez que o artigo 150, § 3º, inciso III, cujas registro de preço não será superior a um ano”.

05) Ausência de motivação/justificativa para a realização de cada despesa descrita conforme quadro abaixo.

Quadro 65

Item	Fornecedor	Valor	Fls.	Motivação
01	Renato Ribeiro Siman (reembolso)	1143,83	4986 a 4997	Ausência de motivação para pagamento de ART e registro no CREA-ES pessoa jurídica, informando a pertinência de tal despesa para o projeto.
02	Alexander de Melo Lodi	1545	5094 a 5096	Ausência de motivação/justificativa e informação quanto ao local de realização do serviço de limpeza de paredes e telhas para aplicação de prime e manta alumínio, manta alumínio 3mm e Hidro Prime 18L
03	Alexander de Melo Lodi	2500	5097 a 5105	
04	Agilent Technologies Brasil Ltda	3214,29	5240 a 5253	Ausência de motivação/justificativa da despesa, informando a necessidade do serviço e em qual equipamento foi realizado.
05	Monica Guimarães Campiteli	1200	5281 a 5288	Ausência de motivação/justificativa, informando a necessidade de realização do serviço para execução do objeto do contrato
06	Monica Guimarães Campiteli	1680	5411 a 5417	Ausência de motivação/justificativa, informando a necessidade de realização do serviço para execução do objeto do contrato
07	CREA - ES	195,96	5428 a 5430	Ausência de motivação/justificativa para pagamento de ART e registro no CREA-ES pessoa jurídica, informando a pertinência de tal despesa para o projeto.
08	Vitória Cartorio de Tabelionato	114,1	5449 a 5451	Ausência de motivação/justificativa, informando a necessidade de realização do serviço para execução do objeto do contrato.
09	Vitória Cartorio de Tabelionato	77,22	5471 a 5474	Ausência de motivação/justificativa, informando a necessidade de realização do serviço para execução do objeto do contrato.

Recomendação 174: Encaminhar ao coordenador para apresentar motivação/justificativa para cada despesa realizada na rubrica, conforme descrito no quadro 65.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 26”.

Resposta do Coordenador do Projeto: “Seguem as justificativas individuais dos itens do quadro 65:
Item 01: O reembolso foi pago ao Prof. Renato Siman, porque foi ele quem faz a inclusão do Projetos CONDOESTE/ES no ART. e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES — CREA. Estes pagamentos são referentes aos meses de abril, junho e julho/2014 e ocorrem toda vez que o projeto precisa registrar alterações em seus contratos;
Item 02 e 03: O pagamento efetuado ao prestador de serviço Alexander de Melo Lodi Ltda é referente ao serviço prestado no CT IV nas salas 08, 19 e 20, onde funcionam a coordenação do Projeto, sala de reuniões e o laboratório LAGESA, pois ambas salas se encontravam com infiltração, vazamentos e mofos, ocasionando danos a saúde de toda equipe;
Item 04: Prestação de serviço para manutenção corretiva no equipamento modelo ICP-715 que opera fazendo análise dos dados coletados do Projeto CONDOESTE;
Item 05 e 06: Pagamento referente a serviços prestados para tradução, revisão crítica e estratégica de artigos científicos a serem apresentados em Seminários internacionais;
Item 07: Pagamento ao CREA de acordo com as normas do conselho para inclusão de aditivos no Projeto CONDOESTE/ES;
Item 08 e 09: Pagamentos por serviços de autenticação de documentos pertinentes ao Projeto CONDOESTE/ES”.

Considerações: Ressalta-se que em relação ao item 01, constatou-se boleto relativo à ART em nome de Jair Casagrande no valor de R\$ 63,64 às fls. 4990 (vol. 30) e em nome de Renato Ribeiro Siman no valor de R\$ 63,64 às fls. 4996 (vol. 30). Os demais documentos relativos a pagamento de ART constam em nome da Ufes.

07) Ausência de relação de serviços executados, contendo informações tais como tipo de exame, nome e exames realizados relativos à Nota Fiscal n.º 2212 da empresa Cip Prevenção e Diagnóstico Ocupacional no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), conforme fls. 5147 a 5149 (vol. 31).

Recomendação 175: Encaminhar cópia do documento.

Resposta da Fundação de Apoio: “Segue documento em anexo”.

Considerações: Documento encaminhado às fls. 7694 a 7695 (vol. 44).

08) Consta às fls. 5418 a 5427 (vol. 32), documentação relativa à despesa no valor de R\$ 917,50 (novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) correspondente à inscrição no evento 17.º ENASB - Encontro de Engenharia Sanitária e Ambiental em Lisboa da participante Karina Souza Baptista. Constatou-se:

a) Não foi localizado aquisição de passagem para a participante, nem certificado de participação no evento nos autos.

Recomendação 176: Encaminhar certificado de participação no evento.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 26”.

Justificativa do Coordenador (fls. 5836 a 5854, vol. 34): “Em anexo, segue a declaração de participação no 17º. ENASB — Encontro de Engenharia Sanitária e Ambiental solicitada em nome de: Karina Souza Baptista”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 6006 a 6008 (vol. 35).

Recomendação 177: Encaminhar ao coordenador para informar a relação da participante com projeto, bem como apresentar justificativa/motivação da despesa para o projeto.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 26”.

Justificativa do Coordenador (fls. 5836 a 5854, vol. 34): “O Projeto 561 tem como meta, expressa em seu Projeto Básico, o incentivo a pesquisa coma à participação de docentes e discentes em eventos nacionais e internacionais. A Karina Souza Baptista é aluna da UFES e participou do “17º. ENASB — Encontro de Engenharia Sanitária e Ambiental”, ocorrido de 14 a 16 de setembro de 2016 no Centro Cultural Vila Flor, Guimarães/Portugal, apresentando um trabalho técnico com o título “Disfunções operacionais na criação de proposta de valor para organizações de catadores de materiais recicláveis”. Trabalho este de extrema importância para a divulgação das atividades do Projeto, conforme comprovado pelo Certificado anexado na recomendação nº 176. Será feita uma revisão da equipe do Projeto de forma a evidenciar a aluna Karina Souza Baptista como participante do projeto”.

b) Ausência de informação nos autos quanto ao pagamento da despesa. Ressalta-se que constam nos autos duas faturas contendo valores diferentes de inscrição, porém não consta comprovante para identificação do valor pago.

Recomendação 178: Encaminhar comprovante de pagamento da despesa ao fornecedor. Caso tenha sido pago em cartão de crédito, encaminhar cópia da fatura contendo o valor da cotação do dólar e documento comprobatório contendo a cotação do euro do dia do pagamento e comprovante de pagamento da fatura. Caso tenha sido pago por meio de depósito bancário, encaminhar comprovante.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 26”.

Justificativa do Coordenador (fls. 5836 a 5854, vol. 34): “Em anexo seguem os documentos solicitados, comprovante de pagamento ao fornecedor, extrato da fatura de cartão de crédito comprovando o débito na data do pagamento e o débito no valor convertido na data do fechamento da fatura e as cotações do dia fornecidos pelo Banco do Brasil”.

Considerações: Documentos encaminhados às fls. 6010 a 6015 (vol. 35).

4.26 DEPE (RUBRICA 8.1) E RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 8.2)

Consta realização de despesas com Depe e Ressarcimento à Ufes nos valores de R\$ 41.398,62 e R\$ 24.839,17 respectivamente, conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 008 (vol. 01). Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 5475 a 5493 (vol. 33), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Considerando a receita realizada e apurada no projeto (conforme item 3.7 – Receitas Realizadas do presente relatório) os valores de DEPE e Ressarcimento Ufes, totalizam **R\$ 97.525,44 e R\$ 58.515,27**, conforme quadro 66 e 67. Entretanto, os valores recolhidos de DEPE e Ressarcimento Ufes totalizam R\$ 41.398,62 e R\$ 24.839,17, respectivamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 66

VALOR REPASSE	DEPE 5% (R\$) Calculado	RESSARC. UFES 3% (R\$) Calculado	Data Repasse Extrato Bancário	Data para Recolhimento DEPE e Ressarc.	DEPE 5% (R\$) Valor Pago	RESSARC. UFES 3% (R\$) Valor Pago	Data Pagamento DEPE E Ressarc..
R\$ 21.138,80	R\$ 1.056,94	R\$ 634,16	29/07/2014	28/08/2014	41398,62	24839,17	22/07/2016
R\$ 174.134,53	R\$ 8.706,73	R\$ 5.224,04	22/09/2014	22/10/2014	0	0	
R\$ 47.930,00	R\$ 2.396,50	R\$ 1.437,90	18/11/2014	18/12/2014	0	0	
R\$ 182.877,77	R\$ 9.143,89	R\$ 5.486,33	21/01/2015	20/02/2015	0	0	
R\$ 150.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 4.500,00	09/04/2015	09/05/2015	0	0	
R\$ 209.760,78	R\$ 10.488,04	R\$ 6.292,82	07/05/2015	06/06/2015	0	0	
R\$ 95.562,17	R\$ 4.778,11	R\$ 2.866,87	24/06/2015	24/07/2015	0	0	
R\$ 137.398,00	R\$ 6.869,90	R\$ 4.121,94	16/07/2015	15/08/2015	0	0	
R\$ 156.157,85	R\$ 7.807,89	R\$ 4.684,74	13/10/2015	12/11/2015	0	0	
R\$ 83.998,00	R\$ 4.199,90	R\$ 2.519,94	13/01/2016	12/02/2016	0	0	
R\$ 50.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	15/03/2016	14/04/2016	0	0	
R\$ 97.494,00	R\$ 4.874,70	R\$ 2.924,82	11/04/2016	11/05/2016	0	0	
R\$ 249.492,72	R\$ 12.474,64	R\$ 7.484,78	06/06/2016	06/07/2016	0	0	
R\$ 275.729,64	R\$ 13.786,48	R\$ 8.271,89	19/08/2016	18/09/2016	0	0	
R\$ 1.931.674,26	R\$ 96.583,71	R\$ 57.950,23			R\$ 41.398,62	R\$ 24.839,17	

Quadro 67

Valor Rendimento Apurado	DEPE 5% (R\$) Calculado	RESSARC. UFES 3% (R\$) Calculado
R\$ 18.834,54	R\$ 941,73	R\$ 565,04

Dessa forma, resta ainda a devolver:

DEPE (5%): R\$ 56.126,82

Ressarcimento Ufes (3%): R\$ 33.676,10

Recomendação 179: Apresentar justificativa para o recolhimento inferior ao devido conforme constatado acima, realizando a devolução dos valores não recolhidos.

Resposta da Fundação de Apoio: “Esclarecemos que o valor do recolhimento inferior foi devido que muitas das vezes o projeto estava com falta de recurso pois havia muitas folhas de pagamentos e os encargos sociais. Informamos que os valores dos recolhimentos foram devidamente retirados conforme os documentos comprobatórios em anexo”.

Considerações: Foram encaminhados os documentos às fls. 7697 a 7745 (vol. 43). Verificou-se o pagamento de valores de Depe no total de R\$ 193.339,88 e Ressarcimento Ufes no total de R\$ 116.003,93. Não se tem alcance quanto a informação se tais valores correspondem aos percentuais corretos em relação aos recursos repassados, uma vez que esta análise é relativa à prestação de contas parcial. Sugere-se a verificação dos percentuais em relação à receita total do projeto na próxima prestação de contas parcial/final.

02) Consta às fls. 192 – Processo n.º 23068.018767/2013-39 (vol. 01) justificativa do Pró Reitor de Extensão para redução do percentual de 5% na planilha do Projeto, informando que visa a redução de custos do projeto, tendo em vista que os recursos são oriundos do setor público municipal. Não se tem alcance se tal justificativa atende ao disposto no art. 9.º § 3.º da Resolução n.º 53/2013 – Consuni. O processo foi encaminhado a Divisão de Elaboração de Contratos/DCC/UFES para análise/providências em relação à justificativa da isenção parcial do Depe, conforme item 4.26 – constatação 02 do Relatório Preliminar de Prestação de Contas n.º 32/2019. Verificou-se que foi anexado às fls. 5546 a 5551 (vol. 33) documentos relativos à concessão de isenção parcial do Depe do Projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

03) Recolhimento do valor do Depe e Ressarcimento Ufes em atraso. Conforme art. 11 da Resolução n.º 52/2013 a devolução deve ser realizada mensalmente a partir da data de recebimento dos recursos:

I. caso os recursos financeiros do Projeto de Curso forem inicialmente depositados na conta única desta Universidade, estes devem ser integralmente repassados à fundação de apoio, que providenciará a restituição das parcelas referidas nos incisos III e IV do *caput* deste Artigo à UFES mensalmente;

Consta no quadro 66, as datas para recolhimento do Depe e Ressarcimento Ufes, conforme os recursos repassados à Fest. Desde agosto de 2014, os valores deveriam ter sido recolhidos à Ufes, entretanto, os valores foram devolvidos somente em 22/07/2016 e em valores inferiores ao devido.

Recomendação 180: Manifestar-se sobre o recolhimento em atraso dos valores de Ressarcimento 3% e Depe à Ufes. Alertamos que caso as justificativas não sejam acatadas pela Ufes, a fundação estará sujeita à cobrança da correção financeira dos dias de atraso.

Resposta da Fundação de Apoio: “Idem recomendação 26”.

Justificativa do Coordenador (fls. 5836 a 5854, vol. 34): “Durante a execução do Projeto 561 houve o atraso no pagamento das parcelas pelos agentes financiadores (Contratos feitos com a Ufes) o que ocasionou um sério impacto no fluxo de pagamentos da equipe do projeto. Assim, os valores que foram depositados na FEST, por vezes, foram utilizados para pagar despesas passadas com a equipe e com a chegada de novos recursos foram quitados os valores relativos ao ressarcimento Ufes e a Depe. Durante a execução do projeto houve o cuidado para que nunca se gastasse mais do que a receita poderia custear. Entretanto os atrasos nas receitas impediram que os ressarcimentos fossem realizados na data correta. Em anexo seguem os comprovantes de todos os pagamentos”.

Considerações: Foram encaminhados documentos às fls. 7697 a 7745 (vol. 43). Verificou-se que houve devolução de Depe e Ressarcimento Ufes conforme quadro a seguir.

DEPE		Ressarcimento	
Valor	Data	Valor	Data
41398,62	22/07/16	24839,17	22/07/16
100552,57	01/06/17	60331,54	30/05/17
19271,59	14/11/17	11562,95	14/11/17
1498,79	25/01/18	899,28	25/01/18
28196,66	26/04/18	16918	26/04/18
1050	12/11/18	630	12/11/18
1371,65	26/02/19	822,99	26/02/19
R\$ 193.339,88		R\$ 116.003,93	

Sugere-se encaminhamento ao Conselho Universitário para deliberação quanto à justificativa apresentada, aplicação de penalidade de multa e cobrança de correção monetária devido ao atraso na devolução dos valores de Depe e Ressarcimento Ufes.

V - APONTAMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA PRÓXIMA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/FINAL

01) Realização de crédito no valor de R\$ 262,80 na data de 24/06/2019 relativo às despesas bancárias desta 1.º prestação de contas parcial. Recomendação 19.

02) Realização de devolução de pagamento indevido no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) em 26/05/2017, conforme documentos às fls. 1399 a 1404 (vol. 08). Tal crédito não foi lançado na planilha por rubrica de gasto desta prestação de contas parcial. Rubrica 5.2.4 – Diárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

03) Constam nos autos RPA relativo a competência de dezembro/2016 às fls. 2547 a 2549 (vol. 15), porém não foram localizados os comprovantes dos pagamentos de encargos tais como ISS, IRRF e ISS. Tais despesas também não foram localizadas na planilha por rubrica de gasto às fls. 1816 a 1830 (vol. 11). Rubrica 5.2.5 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física sem vínculo.

04) Realização de crédito no valor de R\$ 18,28 em 26/06/2019 relativo à devolução de juros/multa de pagamento de encargos sociais. Rubrica 6.1.2 e 6.2.2 – Encargos Sociais.

05) Verificação quanto à realização da rescisão do contrato de trabalho de Renato Meira Sousa Dutra, conforme constatação 06 do item 4.11 do presente relatório. Rubrica 6.2.3 – Fundo de Rescisão.

06) Realização de crédito na conta bancária do projeto no valor de R\$ 1.123,59 em 18/07/2019 relativo à devolução de juros/multa conforme Quadro 47 – Recomendação 136 do Relatório Preliminar n.º 32/2019. Rubrica 7.4 – Locação de veículos e combustível.

07) Verificação quanto a correspondência do valor das notas fiscais do custo operacional do projeto com o valor previsto/realizado. Constatação 05 do item 7.11 – Custo Operacional.

08) Verificação dos valores relativos à Depe e Ressarcimento Ufes conforme Recomendação 179.

VI - RESUMO DOS APONTAMENTOS

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

01) Atraso na entrega da resposta ao relatório preliminar parcial de análise de prestação de contas conforme Item III.

02) Apresentação de formulários (Resolução n.º 38/2012 - Ufes) com número de contrato e data de vigência incorretos, conforme Recomendação 01.

03) Ausência de assinatura dos formulários de prestação de contas por profissional contador de acordo com o item 2 do ofício n.º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017 conforme Recomendação 03.

04) Ausência de publicidade, no site da Fundação de Apoio, dos relatórios semestrais de execução dos contratos e da prestação de contas, conforme Recomendação 05.

05) Ausência de identificação dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I, C e informado na Recomendação 07 do presente relatório.

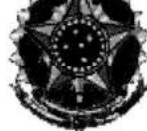
06) Aplicação dos recursos do projeto em Fundo de Renda Fixa, incorrendo em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU e na Portaria Interministerial n.º 507/2011, conforme Recomendação 08 do presente relatório. Verificou-se que, devido a aplicação ter sido realizada em Fundo de Renda Fixa, houve cobrança de IOF e IR no valor de R\$ 163,98 (cento e sessenta e três reais e noventa e oito centavos). Sugere-se a deliberação pelo Conselho Universitário quanto a justificativa apresentada pela Fundação, aplicação de penalidade e a devolução de tal valor.

07) Recebimento dos recursos em conta diversa do projeto conforme Recomendação 10.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 08) Realização de empréstimos à conta do projeto durante os anos de 2014 e 2015, conforme recomendação 17 e 18.
- 09) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador para o pagamento das despesas com estagiários (Rubrica 5.2.2 e 5.2.3), bolsistas (todas as rubricas), pessoal celetista (Rubrica 6.1.1 e 6.2.1), fundo de rescisão (Rubrica 6.1.3 e 6.2.3), plano de saúde (Rubrica 6.1.4), vale alimentação (Rubrica 6.1.5 e 6.2.5), seguro estágio (Rubrica 7.10), custo operacional (Rubrica 7.11) e Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (Rubrica 7.13) conforme recomendação 22, 25, 66, 77, 84, 89, 93, 101, 103, 155, 158 e 168.
- 10) Realização de pagamentos de adiantamentos de despesas para utilização em gastos de viagens em vez de pagamento de diárias. Recomendação 26.
- 11) Realização de pagamentos de diárias em valores diversos, inclusive para mesma localidade e período. Conforme justificativa do coordenador do projeto à recomendação 27 e 28, de forma geral se praticou o valor de R\$ 40,00/dia de alimentação somados ao valor da hospedagem (varia de hotel para hotel) e do valor do deslocamento (que também variou conforme o meio de transporte utilizado). Dessa forma, s.m.j., verifica-se o descumprimento ao disposto no art. 2.º do Decreto n.º 5992, quanto ao pagamento de diárias por dia de afastamento e quanto a destinação para indenização por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana. Os valores diversos das diárias pagas podem ser verificadas inclusive, na planilha encaminhada pelo coordenador em resposta à recomendação 29 (fls. 5838 a 5840, vol. 34).
- 12) Ausência de informação quanto a relação de cada beneficiário de diária com o projeto, demonstrando a pertinência da participação de cada um para a realização dos objetivos do projeto, conforme recomendação 29.
- 13) Realização de pagamentos de diárias a pessoas que não constam na lista de participação do projeto, conforme recomendação 30.
- 14) Devolução de diárias realizado por terceiros. S.m.j., as diárias devem ser devolvidas por quem as recebeu, conforme art. 7.º do Decreto n.º 5992/2006. Recomendação 31 e 32.
- 15) Ausência de cópia dos relatórios de viagem relativos as diárias descritas na Recomendação 35.
- 16) Ausência de autorização do ordenador de despesas para vários pagamentos de diárias (Rubrica 5.2.4), para contratação de pessoa física – sem vínculo (Rubrica 5.2.5), para material de consumo (Rubrica 7.1 - item 02 do quadro 35), para despesas com divulgação e publicidade (Rubrica 7.9 – Quadro 53) e para despesas com adequações de instalações ou obras (Rubrica 7.12) conforme Recomendação 36, 56, 106, 150 e 164.
- 17) Ausência de atesto das despesas a seguir:
- Diárias (rubrica 5.2.4). A maior parte das despesas não foi atestada pelo fiscal do projeto conforme Recomendação 37.
 - Vale Alimentação (Rubrica 6.1.5 e 6.2.5) conforme descrito no quadro 34 e Recomendação 105.
 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (Rubrica 7.13) conforme quadro 60 e Recomendação 169.
- 18) Constatou-se pagamento de diárias para o município de Viana conforme Recomendação 43. Tendo em vista o §3.º do Art. 1.º do Decreto n.º 5992/2006, sugere-se, s.m.j., a devolução do valor de R\$ 119,50 por ausência de amparo legal para a realização de pagamento de diárias para dentro da mesma região metropolitana.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 19) Realização de pagamentos de diárias e adiantamento de viagens após a realização da viagem, contrariando o art. 5.º do Decreto 5992/2006, conforme recomendação 44 e 52.
- 20) Realização de pagamento de diárias para pessoa diversa do beneficiário, conforme item 04 do quadro 14 do presente relatório e informado na Recomendação 46.
- 21) Encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a devolução do valor de R\$ 2.430,00 relativo a pagamento de diárias realizados mais de uma vez para a mesma pessoa, localidade e data da viagem conforme quadro 15 e Recomendação 47 e 48.
- 22) Realização de devoluções das diárias, em desconformidade com o prazo estabelecido no art. 7.º do Decreto n.º 5992/2006, conforme Recomendação 49.
- 23) Realização de pagamentos de diárias que não se tem alcance quanto à pertinência/finalidade de tais viagens para o projeto. Sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto ao pagamento das diárias descritas no quadro 17 (Recomendação 50) e justificativas apresentadas pelo Coordenador do projeto.
- 24) Ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal dos servidores públicos contratados no projeto, conforme Recomendação 54 (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física – Rubrica 5.2.5).
- 25) Incorreção no valor do formulário relativo à rubrica 5.2.6 (INSS sem vínculo – 20%) e Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas. O valor pago no projeto totaliza valor maior do que o informado na planilha, conforme Recomendação 63. Dessa forma, o saldo do projeto para o próximo período também será alterado.
- 26) Realização de pagamentos, pela Fundação de Apoio, à bolsistas que não estavam previstos nominalmente no projeto, conforme Recomendação 65.
- 27) Ausência de solicitação e a aprovação do Conselho Departamental relativa à participação dos docentes, em regime de dedicação exclusiva, no projeto, conforme estabelece o art. 3.º da Resolução n.º 13/2002. Recomendação 68 do presente relatório.
- 28) Pagamento de bolsas sem recolhimento de impostos/encargos e das contribuições, conforme Recomendação 69. Não se tem alcance se as atividades efetivamente desenvolvidas pelos bolsistas se enquadram na legislação como isentas ou não tributadas de impostos/encargos e das contribuições.
- 29) Ausência de Termo de Outorga, inclusive seus anexos, relativos à prorrogação das bolsas de Renato Ribeiro Siman e Daniel Rigo conforme Recomendação 71.
- 30) Ausência de documentação comprobatória relativa a despesa no valor de R\$ 2.600,00 paga em 08/05/2015 a Edumar Ramos Cabral Coelho, conforme informado no item 07 da planilha por rubrica de gasto da Fest às fls. 2721 (vol. 18) e Recomendação 73 do presente relatório. Sugere-se encaminhar ao Consuni para deliberação quanto à devolução do valor por ausência de comprovação.
- 31) Ausência de abertura de conta específica para o fundo de rescisão do projeto (Rubrica 6.1.3 e 6.2.3) conforme Recomendação 83 e 92.
- 32) Realização de Aviso Prévio Indenizado no valor de R\$ 4.619,80 e R\$ 5.549,32, totalizando R\$ 10.169,12. Tendo em vista o princípio da economicidade, sugere-se, s.m.j., encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto à devolução do valor, conforme Recomendação 88 e 96.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

33) Ausência de cópia do Aviso Prévio de Juliana Vieira Baldotto conforme Recomendação 95.

* 34) Realização de despesa com plano de saúde no valor total de R\$ 11.039,40 para somente 01 dos celetistas contratados, pago de forma integral pelo projeto. Verificou-se que a despesa foi incluída no contrato celebrado entre a Ufes e a Fest a partir do 1.º termo aditivo assinado em 29/01/2015. Entretanto, não consta previsão de tal benefício nos acordos coletivos de trabalho encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 7325 a 7343 (vol. 42). Ressalta-se que o plano contratado foi participativo nacional, porém os valores relativos à mensalidade e à utilização individual do plano pelo celetista e seus dependentes foram pagos integralmente pelo projeto. Recomendação 98 e 99 do presente relatório.

35) Ausência de pesquisa de preços ou procedimento administrativo licitatório conforme a seguir:

- Contratações de Serviços de Terceiros – P Física sem vínculo (Rubrica 53) - Recomendação 53.
- Contratação de Plano de Saúde (Rubrica 6.1.4), conforme Recomendação 100.
- Vale Alimentação (Rubrica 6.1.5 e 6.2.5) conforme Recomendação 102.
- Material de Consumo (Rubrica 7.1) conforme Quadro 36 e Recomendação 108.
- Equipamento e Material Permanente Nacional (Rubrica 7.2) - item 01 do Quadro 39 (Recomendação 117).
- Locação de Veículos e Combustível (Rubrica 7.4) conforme Quadro 44 e Recomendação 131.
- Hospedagem (Rubrica 7.7) conforme Recomendação 145.
- Alimentação (Rubrica 7.8) conforme Quadro 49 - Recomendação 146.
- Divulgação e Publicidade (Rubrica 7.9) conforme Recomendação 152.
- Seguro Estágio (Rubrica 7.10) conforme Recomendação 156.
- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (Rubrica 7.13) conforme Quadro 61 e Recomendação 170.

36) Apresentação de pesquisa de preços sem assinatura ou email eletrônico do fornecedor encaminhando a proposta conforme a seguir.

- Material de Consumo (Rubrica 7.1) conforme Quadro 37 – Recomendação 109.
- Equipamento e Material Permanente Nacional (rubrica 7.2) conforme item 02 do Quadro 39 (Recomendação 117) e itens 01 a 03 do Quadro 40 (Recomendação 119).
- Equipamento e Material Permanente Importado (rubrica 7.3) conforme Recomendação 126.
- Locação de Veículos e Combustível (Rubrica 7.4) conforme Quadro 45 e Recomendação 132.
- Alimentação (Rubrica 7.8) conforme Quadro 50 - Recomendação 147.
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Rubrica 7.13) - Quadro 62 e Recomendação 171.

37) A relação de bens adquiridos (Resolução n.º 38/2012) às fls. 7384 (vol. 42) não apresenta o valor correto das despesas realizadas no projeto, conforme Recomendação 115 e 124.

38) Aquisição de material permanente (Rubrica 7.2) por valor superior a outros orçamentos apresentados nos autos conforme Recomendação 118.

* 39) Pagamento de indenização à empresa Localiza Rent a Car no valor de R\$ 157,50 relativo à despesa proveniente de colisão com veículo locado, conforme Recomendação 129.

40) Ausência de cópia da ata da sessão pública relativa à licitação para contratação da empresa Empório Card Ltda relativo ao fornecimento de cartão de magnético para gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível a fim de atender aos projetos administrados pela FEST conforme Recomendação 134.

41) Ausência dos documentos da empresa Arara Azul Rede de Postos Ltda contendo informação da placa do carro e nome do motorista relativo aos abastecimentos descritos nos itens 01, 02, 04 e 05 do quadro 48, conforme Recomendação 138.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 42) Ausência de apresentação de cartão de embarque, relativo à passagem aérea adquirida no projeto, conforme apontamento realizado na Recomendação 144.
- 43) Ausência de comprovação do custo operacional (Rubrica 7.11) do projeto (valor desta parcial: R\$ 130.376,09) conforme Recomendação 159. ✕
- 44) Retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido no contrato n.º 46/2014 (cláusula sétima, item 7.3) conforme Recomendação 160. ✕
- 45) O valor das notas fiscais da Fest relativas a custo operacional do projeto não correspondem ao valor retirado da conta do projeto, conforme constatação 05 do Item 7.11. As notas fiscais são emitidas no momento do recebimento dos recursos do projeto e não na prestação do serviço.
- 46) Ausência de cópia do Termo de Aceitação Definitiva de Obra conforme Recomendação 162.
- 47) Realização de pagamentos de despesas – Rubrica 7.13 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica por meio de cartão de crédito da Fundação de Apoio conforme Recomendação 166.
- 48) Ausência de cópia dos documentos fiscais da empresa DROPBOX conforme descrito no Quadro 58 e Recomendação 167.
- 49) Ausência de documentação comprobatória em relação a contratação de serviço por inexigibilidade de licitação, conforme Quadro 63 e Recomendação 172.
- 50) Realização de pagamento de reembolso ao coordenador do projeto relativo a pagamento de ART do CREA-ES de boletos que não constam em nome da Universidade conforme Recomendação 174.
- 51) Recolhimento em atraso dos valores de Depe e Ressarcimento Ufes conforme Recomendação 180. Sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto a justificativa apresentada, aplicação de multa e cobrança de correção monetária dos dias de atraso. ✕

VII - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fest. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 27 de setembro de 2019.

Michelle dos Santos Jantorno
MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO
ADMINISTRADORA/PROAD/DCC
CRA-ES 16552
SIAPE 1954500

De acordo,

Em: ____/____/____

RODRIGO DILEN LOUZADA
Coordenador da Coordenação de
Controle de Prestação de Contas
SIAPE 1946411